



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

**Campeonato: Campeonato Paranaense – Série Ouro Masculino 2024**  
**Jogo Nº SOM002 – ACEL CHOPINZINHO X CORONEL FUTSAL**  
**Data/local: 02/03/2024 – Chopinzinho/PR**

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, vem oferecer **D E N Ú N C I A** em face de:

EVERTON CARLOS DE SOUZA SILVA, atleta da EPD CORONEL FUTSAL, com registro nº 315043, pois, segundo Relato do Árbitro, “Relato que expulsei de forma direta, aos 27´15” de partida, o atleta da equipe visitante CORONEL FUTSAL, Sr. Everton Carlos de Souza Silva, n.o 99, Registro 315043, pois após discordar de uma marcação da equipe de arbitragem, estando no banco de reservas, reclamou da assinalação, sendo advertido com cartão amarelo, e na sequência, ato contínuo, foi expulso por proferir a seguinte expressão a este oficial: “vai tomar no cu!”. Relato ainda que após a apresentação do cartão vermelho, o atleta deixou a quadra de jogo, sem mais reclamações, prosseguindo o jogo normalmente até o seu final.”. Neste sentido, o atleta assumiu conduta contrária à disciplina, desrespeitando o árbitro, quando utilizou a expressão “vai tomar no cu!”.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**Neste sentido, incorreram os denunciados nas penas do art. 258, §2º, do CBJD<sup>1</sup>.**

Em relação ao segundo ocorrido e relatado na Súmula, considerando a informação de que houve, por parte da EPD mandante ACEL CHOPINZINHO, a **identificação do autor da conduta de disparar bomba (Sr. Diego Edson Soares)**, inclusive com o registro do Boletim de Ocorrência junto à Polícia Militar do Paraná (nº 2024/275799), requer o arquivamento.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia quanto ao fato acima narrada, em desfavor do atleta EVERTON CARLOS DE SOUZA SILVA, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condenar os Denunciados nas sanções previstas no artigo infringido.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 07 de março de 2024.

**EDSON LUIZ FACCHI JR.**  
Procurador de Justiça Desportiva

---

<sup>1</sup> Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões. (AC).